

ESCLARECIMENTOS AOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES

PMS CPM GERIN
BIBLIOTECA
379 28 / 08 / 91
N.º Reg Data

ISP-6



AMIGO BARRAQUEIRO E AMBULANTE

As construções e as atividades desenvolvidas na área de praia, são orientadas pelas normas contidas no Decreto nº 9.021/91.

A Prefeitura Municipal de Salvador considera que você, ao cumprir estas normas, contribuirá fundamentalmente com a organização das atividades que acontecem na Orla Marítima, permitindo que a população aproveite melhor a praia.



1. A QUEM PERTENCEM AS PRAIAS

As praias são de propriedade da União e nenhum particular pode se tornar posseiro ou proprietário.

2. A QUEM SE DESTINAM AS PRAIAS

“As praias são bens de uso comum do povo, não sendo permitido qualquer tipo de uso e ocupação que impeça, limite ou dificulte o acesso livre e franco a seus freqüentadores”.

3. O QUE PODE ACONTECER NA PRAIA

3.1. As atividades econômicas quando exercidas na areia da praia, serão desenvolvidas em equipamentos:

- 01 - Fixo;
- 02 - Desmontável;
- 03 - Ambulantes.

01 - O **equipamento fixo** é a barraca de praia que só poderá ser construída em estrutura de madeira e cobertura em borra de piaçava.

Existem dois modelos de barracas:

Modelo I:

Barraca circular com diâmetro de 6,0m. Este modelo se subdivide em: 1A, 1B e 1C;

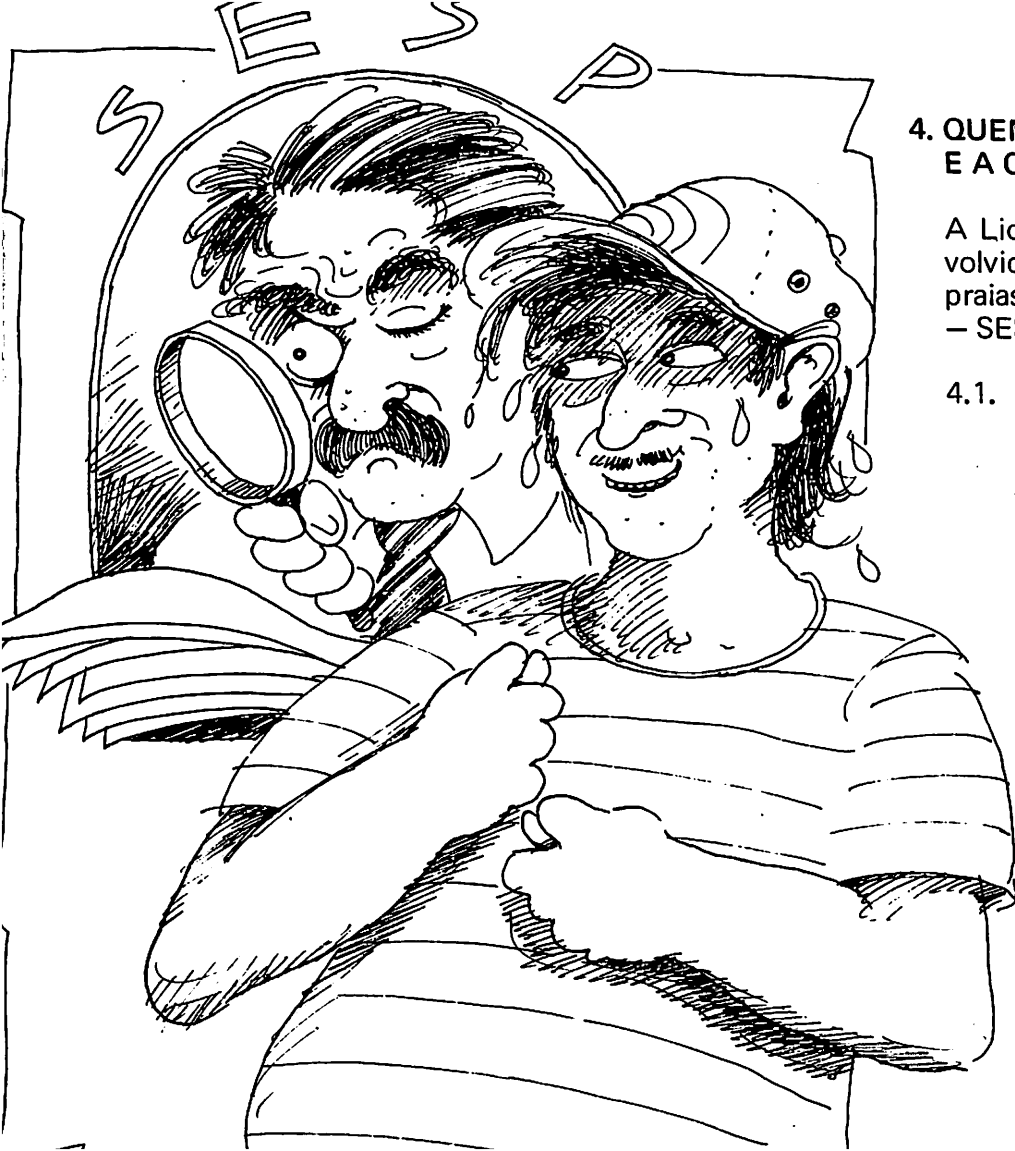
Modelo II:

Barraca composta em 04 módulos com dimensões de 3,0m x 3,0m e apoio central;

02 - O **equipamento desmontável** é o destinado ao comércio de acarajé, tipo tableiro com dimensões de 1,35m x 0,90m e cobertura de estilo sombreiro que será removido no final do expediente, ou seja, após as 19:00 horas;

03 - Os **equipamentos ambulantes**, carrinhos, carrinhos de mão, caixa de isopor e mala, deverão estar permanentemente em circulação.

3.2. Na barraca de praia só podem ser vendidos refrigerantes, água mineral, bebidas alcoólicas, tira-gostos, cigarros e fósforos, caldo de cana, côco, acarajé, picolé e similares.



4. QUEM PODE PERMITIR O USO E A OCUPAÇÃO DA PRAIA

A Licença para exploração das atividades desenvolvidas pelos barraqueiros e ambulantes nas praias é dada pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP.

4.1. Quem pode receber a Licença para o uso e ocupação da praia:

- Qualquer pessoa física só tem direito a explorar uma única barraca ou outro equipamento ambulante no Município de Salvador;
- No caso de haver mais de um interessado para se instalar numa mesma área, a Licença será dada a quem em primeiro lugar encaminhar a solicitação da Licença;
- Em caso de morte do barraqueiro ou ambulante, uma nova Licença para utilizar a mesma barraca ou outro equipamento ambulante poderá ser dada, conforme o caso, ao marido ou mulher e quando eles não existirem, a um dos herdeiros mais próximo;

- A Licença não pode ser transferida para outra pessoa, perdendo sua validade no momento da mudança do titular do equipamento;
- No caso de transferência da titularidade, o interessado na obtenção da mesma deverá solicitar um pronunciamento da SESP (ANUÊNCIA PRÉVIA) sobre a possibilidade ou não da permanência do equipamento naquele local;
- Quando a SESP der parecer favorável à permanência do equipamento, o interessado solicitará uma NOVA LICENÇA na forma indicada no item (5) desta cartilha.



5. COMO OBTER A LICENÇA

Quando você for tirar a Licença, deverá levar os seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Carteira de Saúde;
- IV – Nada Consta fornecida pela Capitania dos Portos;
- V – Permissão de Uso da União.

5.1. A Licença é válida por 01 (um) ano e se não for renovada perderá a validade.

Caso a Licença venha sendo renovada todos os anos, isto não significa que você passará a ter "Direito Adquirido", ou seja, você não terá automaticamente o direito de exercer sua atividade.

Quando você for renovar a Licença deverá levar os seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade;
- II – Alvará de Licença do exercício anterior;
- III – Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quitado, correspondente ao pagamento da taxa devida do ano anterior;
- IV – Carteira de Saúde;
- V – Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Defesa Civil – SEMADE, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo – SUCOM, Superintendência de Manutenção e Conservação – SUMAC e Empresa

de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;

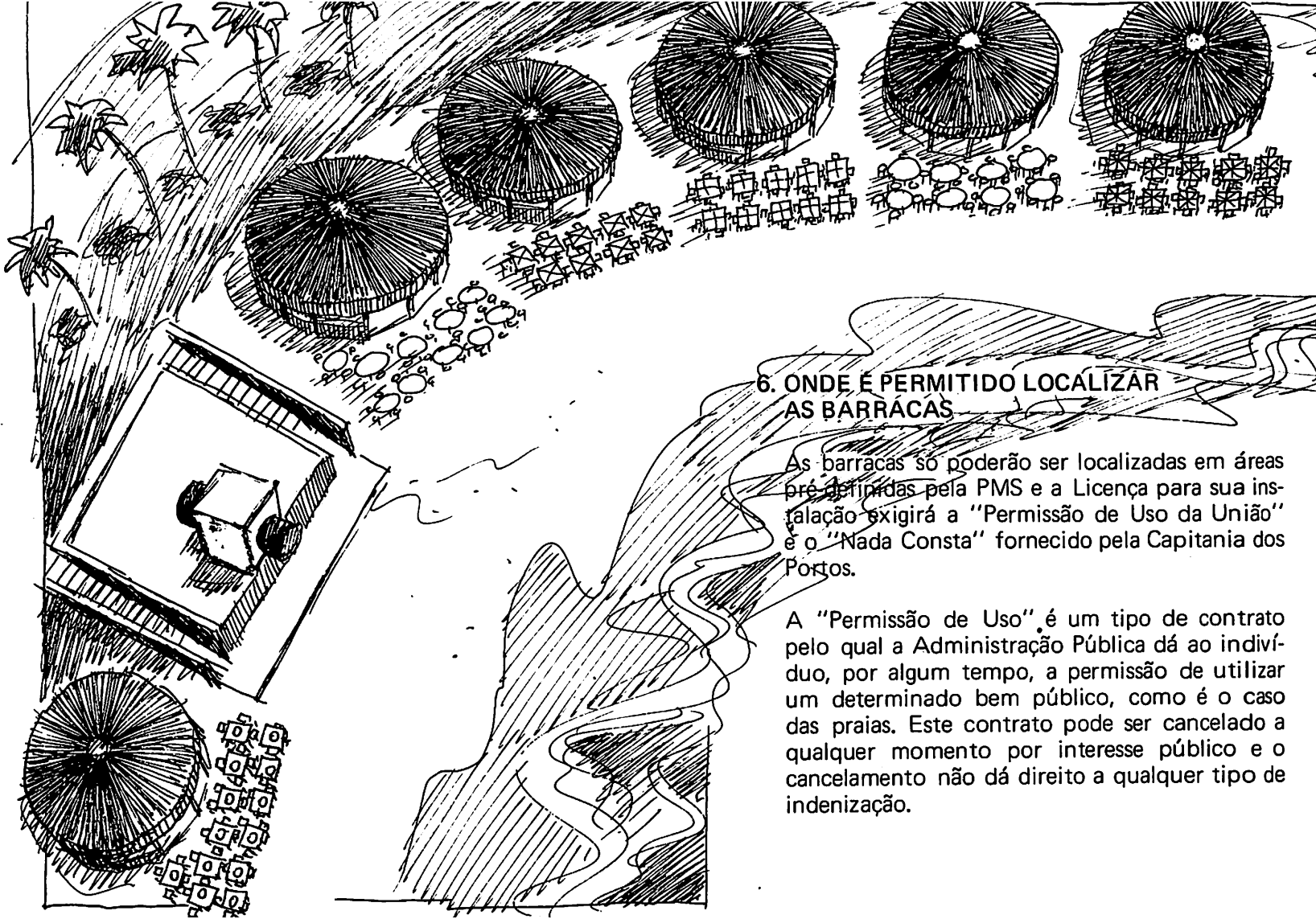
VI – Nada Consta fornecido pela Capitania dos Portos;

VII – Permissão de Uso da União.

A Prefeitura não é obrigada a pagar pelo equipamento do Barraqueiro ou Ambulante, quando negar a renovação da Licença, por interesse da coletividade.

Estão dispensados do pagamento das taxas, somente os pequenos comerciantes individuais que sejam cegos, mutilados, excepcionais e inválidos.

Os barraqueiros têm 30 (trinta) dias para construir a barraca e começar as atividades.



6. ONDE É PERMITIDO LOCALIZAR AS BARRACAS

As barracas só poderão ser localizadas em áreas pré-determinadas pela PMS e a Licença para sua instalação exigirá a "Permissão de Uso da União" e o "Nada Consta" fornecido pela Capitania dos Portos.

A "Permissão de Uso" é um tipo de contrato pelo qual a Administração Pública dá ao indivíduo, por algum tempo, a permissão de utilizar um determinado bem público, como é o caso das praias. Este contrato pode ser cancelado a qualquer momento por interesse público e o cancelamento não dá direito a qualquer tipo de indenização.



7. QUAIS AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Fazer cumprir o que estabelece o Decreto nº 9.021/91 e demais normas e Posturas Municipais pertinentes, através dos órgãos envolvidos, de acordo com a competência de cada um;
- b) Elaborar Plano de Ordenamento da Orla Marítima;
- c) Tornar público o Plano de Ação da Orla Marítima e fazer Campanha Educativa para a população, barraqueiros e ambulantes;
- d) Fornecer Alvará de Licença e sua renovação;

- e) Fornecer o projeto das barracas e as especificações dos materiais construtivos;
- f) Manter o cadastro das barracas atualizado;
- g) Indicar a localização das barracas, mesas e cadeiras;
- h) Definir o local e o tipo de propaganda que será fixada nas mesas, cadeiras e sombreiros das barracas bem como nos sanitários públicos.

De acordo com o item "a", as competências são as seguintes:

- Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP:
 - coordenar a fiscalização feita pela SMS, SEMADE, LIMPURB, SUCOM e SUMAC;
 - fornecer a Licença de Localização e Funcionamento, assim como sua renovação;
 - demolir o que foi construído sem permissão, apreender e liberar material quando for o caso;

- fazer cumprir as obrigações dos barraqueiros e ambulantes, bem como aplicar as penalidades, como multas, autuar, suspender e cassar a Licença.

Para qualquer esclarecimento você deverá procurar a COLFA na SESP pelo telefone **243-9491** ou pessoalmente.

- Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS:
 - determinar normas de higiene, limpeza e conservação, para evitar doenças;
 - verificar se os produtos vendidos estão limpos e em perfeito estado de conservação, bem como se os alimentos estão guardados em recipientes cobertos;
 - exigir que os barraqueiros e funcionários estejam vestidos com bermuda e camiseta limpas;
 - obrigar que só sejam usados copos descartáveis;
 - exigir a apresentação da carteira de saúde do barraqueiro e seus funcionários;
 - aplicar as penalidades, no que compete a esta Secretaria.

Quando você quiser ter algum esclarecimento sobre as questões acima, deverá procurar a SMS pelos telefones: **321-8705, 241-1031** ou **321-1638** ou pessoalmente.

- Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Defesa Civil – SEMADE:
 - exigir que os barraqueiros preservem a morfologia e a vegetação das praias;
 - obrigar a construção, pelos barraqueiros, de sumidouro para as águas servidas;
 - aplicar as penalidades, no que couber a esta Secretaria.

Quando você quiser obter alguma informação sobre as questões acima, deverá procurar a SEMADE pelo telefone **243-4820** ou pessoalmente.

- Compete à Superintendência de Ordenamento de Uso do Solo – SUCOM:

- obrigar que os barraqueiros pintem as coifas das coberturas das barracas;
- retirar as propagandas existentes;
- aplicar as penalidades no que compete à esta Superintendência.

- Compete à Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB:

- verificar se os barraqueiros e ambulantes estão colocando o lixo em sacos plásticos e nos depósitos definidos pela LIMPURB;
- limpar e recolher o lixo da areia da praia, fora da área da barraca, mesas e cadeiras;
- aplicar as penalidades no que se refere às questões acima.

Quando você necessitar de entrar em contato com a LIMPURB, poderá fazê-lo pessoalmente ou pelo telefone **244-6066**.

- Compete à Superintendência de Manutenção e Conservação – SUMAC:

- não permitir que os calçadões sejam danificados;
- aplicar as penalidades quando não forem atendidos os itens acima.

Quando você quiser algum esclarecimento da SUMAC, deverá fazê-lo pessoalmente ou pelo telefone **243-1374**.



8. QUAL SUA OBRIGAÇÃO

- Instalar a barraca e começar a funcionar dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença;
- Vender somente os produtos listados no Alvará de Licença, em perfeito estado de conservação, guardando os alimentos que são vendidos em vasilhas cobertas e manter o equipamento e instrumentos de trabalho sempre limpos;



- Vestir no mínimo bermuda e camiseta limpas e usar documento de identificação definido pela SESP;
- Colocar o lixo produzido em sacos plásticos de 100 litros nas dimensões mínimas de 0,75m de largura, 1,20m de altura e espessura média de 9 micras em qualquer cor, exceto a branca leitosa ou qualquer outro recipiente indicado pela LIMPURB no horário determinado por ela;



- Pintar a coifa da cobertura das barracas, na cor dos postos salva-vidas correspondentes aos trechos de praia;
- Identificar seu estabelecimento somente através de tabuleta com dimensões de 1,50m x 0,33m, em local e desenho pré-estabelecido pela PMS;
- Usar somente copos descartáveis;
- Acatar as deliberações da PMS quanto ao local e tipo de propaganda a ser fixada nas mesas, cadeiras e sombreros das barracas bem como nos sanitários públicos;
- Manter na barraca o Alvará de Licença, Carteira de Saúde do barraqueiro e dos funcionários, comprovantes de pagamento dos Tributos e do Preço Público.



9 O QUE PODE ACONTECER QUANDO VOCÊ NÃO CUMPRIR O QUE DIZ O ARTIGO 29 DO DECRETO Nº 9.021/91 (AS INFRAÇÕES ABAIXO SERÃO PUNIDAS COM AS MULTAS CORRESPONDENTES)

INFRAÇÕES	Multas
I - Instalar equipamentos sem autorização do setor competente da SESP	10UFP
II - Instalar sanitário provisório ou definitivo, bem como reservatório elevado e chuveiro	12UFP
III - Instalar fossas Sanitárias	12UFP
IV - Alterar a localização física do equipamento sem prévia permissão do Poder Público Municipal. .	10UFP
V - Utilizar área superior a 60m ² (sessenta metros quadrados) para colocação das 20 (vinte) mesas com capacidade para 04 (quatro) lugares	10UFP

- VI – Fazer uso de energia elétrica, termo-elétrica e água encanada sem autorização dos órgãos competentes, e que não sejam para uso exclusivo dos serviços da barraca. . . 10UFP.
- VII – Danificar os calçadões 10UFP
- VIII – Utilizar equipamento de som com amplificação ou congênere, bem como permitir que terceiros o façam 10UFP
- IX – Manter nos equipamentos animais de qualquer espécie 05UFP
- X – Modificar o equipamento padronizado ou alterar suas dimensões. 10UFP
- XI – Deixar de utilizar o vestuário exigido durante o serviço da atividade 05UFP
- XII – Manter o equipamento em funcionamento fora do horário permitido 05UFP
- XIII – Exibir, sem autorização da PMS, qualquer tipo de engenho publicitário em locais e forma diferen-

tes daqueles estabelecidos no art. 22 do Decreto nº 9.021/91 08UFP

- XIV – Deixar de manter o equipamento, bem como a área que lhe for reservada, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza . . 05UFP
- XV – Executar cortes e aterros modificando a morfologia do terreno, bem como danificar a vegetação . 12UFP
- XVI – Construir escadas de acesso às praias ou às barracas 12UFP
- XVII – Canalizar esgotos de águas servidas para a areia da praia 12UFP
- XVIII – Comercializar produtos não previstos para a atividade licenciada . 05UFP
- XIX – Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro material, com o fim de alterar as especificações técnicas do equipamento . 05UFP
- XX – Deixar de manter no equipamento o Alvará de Licença, a Carteira

de Saúde e de Identidade Pessoal,
e os comprovantes de pagamento
dos Tributos e do Preço Público 08UFP

- XXI – Utilizar recipientes não apropriados ou embalagens não permitidas no recolhimento dos detritos provenientes do exercício de sua atividade 05UFP
- XXII – Deixar de acondicionar em recipientes cobertos os alimentos expostos à venda 03UFP
- XXIII – Utilizar no equipamento copos que não sejam descartáveis 05UFP
- XXIV – Deixar de expor em local visível para o consumidor os preços dos produtos comercializados 05UFP
-

Parágrafo único – Qualquer outra infração às disposições expressas neste Decreto e não definida nos itens acima, será punida de acordo com a sua gravidade.

As normas conudas no Decreto nº 9.021/91, con-

tribuirão para preservar nossas praias, torná-las mais limpas, agradáveis e conseqüentemente estimular a freqüência dos seus usuários.

Vale lembrar que a instalação de equipamentos inadequados nas barracas ou ao longo das praias, tais como sanitários, duchas etc.; poderão trazer graves danos à saúde e à segurança da comunidade.

A utilização indevida destes equipamentos, num futuro próximo, seguramente afetará de forma negativa a atividade desenvolvida por você, desde quando uma considerável parte da população já vem deixando de freqüentar as praias pelo perigo que elas apresentam.

Por isso, você deverá ser um dos principais interessados e responsável pelo cumprimento destas normas. Afinal, a praia é um bem comum e como tal deve ser por todos preservada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SESP

SMS

SUMAC

LIMPURB

CPM